

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 28



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$00

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1977

5º Suplemento

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Declaração

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS FINANÇAS

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei nº 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Presidente do Governo Regional dos Açores:

Atribuir à Associação de Patinagem de Ponta Delgada um subsídio de Esc. 83.000\$00 (oitenta e três mil escudos), para fazer face a despesas efectuadas com as deslocações ao Continente da Selecção de S. Miguel e vinda do Sporting Clube Portugal e C.D.Oeiras, quando da disputa da final da Taça de Portugal.

Presidência do Governo, 27 de Dezembro de 1977. — O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a constituição de Sociedade de «Ambar de Vieitas, Lda», publicada na II Série, nº 28, 3º suplemento, de 30 de Dezembro de 1977, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

onde se lê:

Ambar de Vieitas...

deverá ler-se:

Ambar & Vieitas...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 30 de Dezembro de 1977. — O chefe de gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Nos termos da alínea c) do artº 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 387-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir ao «Arquivo Açoriano — Enciclopédia das Ilhas dos Açores», sediado na Rua de S. Miguel, 2 em Ponta Delgada, um subsídio de Escudos: 10.000\$00 para fazer face a encargos inadiáveis relativos à edição daquele arquivo.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Fevereiro de 1977. — O Secretário Regional de Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto Nº 318-B/76 e Decreto Nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Sport Clube do Lusitânia, com sede Social em Angra do Heroísmo um subsídio de 40 000\$00 (Quarenta mil escudos), pela dotação inscrita no Cap.º V do Art.º 160 Nº 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face aos encargos com o restauro do edifício da Sede.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Fevereiro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto nº 318-B/76 e Decreto nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir à Filarmónica Recreativa de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo um de 25 000\$00 (Vinte e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no Cap.º V do Art.º 160 nº 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face às despesas com as comemorações do 1º Centenário.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 21 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto nº 318-B/76 e Decreto nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir à BANDA UNIÃO CATÓLICADA SERRA — Ribeirinha, um subsídio de 12 000\$00 (Doze mil escudos) pela dotação inscrita na Cap.º V art.º 160 nº 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face aos encargos decorrentes do ensino da música.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Fevereiro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS FINANÇAS

Portaria

O Governo dos Países Baixos aprovou a concessão a Portugal de uma ajuda financeira traduzida em subsídios e empréstimos no montante global de 15 milhões de florins. Parte deste auxílio destina-se à aquisição de material laboratorial, construção de edifícios e assistência técnica ao Instituto Universitário dos Açores.

É de 1 750 000 florins a parcela do auxílio atribuído a esse Instituto.

Considerando, por um lado, que para se efectuar a movimentação do empréstimo através do O.G.E. se terá de aguardar a revisão orçamental de Junho e, por outro lado, a urgência manifestada pelo I.U.A. em dispor, desde já, de uma parte do auxílio financeiro que lhe cabe, no sentido de garantir no corrente ano a leccionação dos cursos de produção animal e produção agrícola, e, considerando ainda um despacho de 19 de Janeiro de 1977 do Senhor Secretário de Estado do Orçamento em que este membro do Governo esclarece concordar com o presente procedimento e se compromete a incluir na proposta de alteração orçamental a apresentar à Assembleia da República a que diz respeito ao projecto do Instituto Universitário dos Açores, o Governo Regional na sua Reunião Plenária de 31 de Janeiro de 1977, deliberou antecipar ao I.U.A. o montante necessário para o começo da execução do seu projecto.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Dec. Lei 318-B/76 de 30 de Abril com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 427-D/76 de 1 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

- 1 — Atribuir ao Instituto Universitário dos Açores um subsídio reembolsável de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos).
- 2 — O reembolso deverá efectuar-se logo que o orçamento do Instituto Universitário dos Açores seja reforçado com as dotações correspondentes à parte do auxílio financeiro que lhe cabe.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 1 de Fevereiro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do Art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e Decreto Nº — 318-B/76 e 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir A Escola Industrial e Comercial de Ponta Degada um subsídio de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos) pára pagamento do suplemento de gratificação mensal a atribuir a duas orientadoras de Estágio.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e das Finanças, 16 de Fevereiro de 1977.— O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portarias

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir ao Núcleo Cultural da Horta, com sede naquela cidade, um subsídio de Escudos: 30.000\$00 (trinta mil escudos), para executar o plano de actividades culturais relativo ao ano de 1977.

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir ao Instituto Cultural de Ponta Delgada, com sede no Edifício de Santo André naquela cidade, um subsídio de Escudos: 370.000\$00 (trezentos e setenta mil escudos), para executar o plano de actividades culturais relativo ao ano de 1977.

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais de Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir ao Instituto Açoriano de Cultura, com sede no Seminário Diocesano de Angra do Heroísmo, um subsídio de Escudos: 70.000\$00 (setenta mil escudos), para executar o plano de actividades culturais relativo ao ano de 1977.

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir ao «Instituto Histórico da Ilha Terceira» sediado no Edifício de S.Francisco, em Angra do Heroísmo, um subsídio de Escudos: 570.000\$00 (quinhentos e setenta mil escudos), para executar o plano de actividades culturais relativo ao ano de 1977.

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores a quantia de Escudos: 983.400\$00 (novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos escudos), da verba do cap. V 161 nº 1 a fim de fazer face aos encargos com o pagamento da 1ª prestação das bolsas de estudo.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e das Finanças, 1 de Março de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto-Lei nº 318-B/76 e Decreto-Lei nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e das Finanças:

Atribuir à Academia Musical da Ilha Terceira, com sede no Edifício de S.Francisco, Angra do Heroísmo, um subsídio de Escudos: 60.000\$00, para fazer face ao plano de actividades culturais respeitante à época Musical de 1976/1977.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e das Finanças, 3 de Março de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto nº. 318-B/76

e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 973.800\$00 (novecentos e setenta três mil e oitenta escudos) pela dotação inscrita no nº 1 do artigo 161º do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, para fazerem face às despesas com os alunos bolseiros da Região nos meses de Outubro a Dezembro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, e das Finanças, 10 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do artº 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto nº 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao CINE-CLUBE da Ilha Terceira, com sede provisória na Fanfarrá Operária, Rua 5 de Outubro, desta cidade, a quantia de 68.000\$00 (SESSENTA E OITO MIL ESCUDOS) pela dotação inscrita no nº 1 do artigo 160º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, para fazerem face aos encargos decorrentes do aluguer dos filmes necessários ao início das suas actividades.

Secretarias Regionais e Cultura, e das Finanças, 14 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do artº. 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto Nº 318-B/76 e Decreto Nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Fayal Sport Club, com sede no Faial um subsídio de 52 000\$00 (Cinquenta e dois mil escudos), pela dotação inscrita no Capº. V do Artº. 160 Nº 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face a despesas com a compra de uma encerradora, uma mesa para Ping-pong e uma rede para ténis.

Secretarias Regionais e Cultura, e das Finanças, 16 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Portarias

Nos termos da alínea c) do artº. 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto Nº 318-B/76 e Decreto Nº 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 135 000\$00 (Cento e trinta e cinco mil escudos) pela dotação inscrita no Capº. V do Artº 159 Nº. 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face às despesas com aquisição de material desportivo.

Nos termos da alínea c) do artº 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto nº. 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 177 900\$00 (Cento e setenta sete mil e novecentos escudos) pela dotação inscrita no nº 1 do artº 161 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, para fazerem face às despesas com os alunos bolseiros da Região Autónoma.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 9 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E
CULTURA DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria

Considerando que de longa data a Cidade da Horta vem manifestando o desejo de possuir uma Biblioteca Pública que, a exemplo dos congéneres Estabelecimentos já existentes nas outras cidades açorianas, possa beneficiar do Serviço do depósito legal das publicações editadas pelo Estado, Corpos Administrativos e organismos para estatais, ou por estas subsidiadas;

Considerando as diligências já feitas nesse sentido pela antiga Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta;

Considerando que a Câmara Municipal da Horta se mostrou oportunamente na disposição de ceder, a título precário, a respectiva Biblioteca Municipal, para ser integrada em regime de depósito numa futura Biblioteca Pública a criar junto do Arquivo Distrital da Horta, logo que o referido Arquivo se encontrasse constituído;

Considerando que os trabalhos de incorporação para a constituição do referido Arquivo foram iniciados no começo do último ano, encontrando-se já devidamente constituídas as suas principais secções;

Considerando que, nos termos do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965 a criação de uma Biblioteca Pública junto de um Arquivo Distrital, já existente se torna viável mediante portaria conjunta dos Ministérios ou Secretarias de Estado intervenientes;

Considerando que na referida portaria deverá ser fixado o quadro do pessoal da nova Biblioteca Pública, regulado o respectivo provimento e assegurada a possibilidade de transferência do pessoal que actualmente presta serviço na Biblioteca Municipal, para lugares de categoria equivalente;

Atendendo à competência que lhe é conferida pelos artigos 33.º e 46.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da Educação e Cultura, da Administração Pública e das Finanças.

Art.º 1.º É criada junto do Arquivo Distrital da Horta, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 350 de 22 de Maio de 1965, uma Biblioteca Pública, destinada à guarda, conservar, inventariar, catalogar e facultar à leitura pública as espécies bibliográficas que constituem os seus fundos.

Art.º 2.º A Biblioteca a que se refere o artigo anterior será constituída:

- a) Pelas espécies bibliográficas já pertencentes ao Arquivo Distrital.
- b) Pelas colecções que constituem presentemente a Biblioteca Municipal da Horta, as quais serão incorporadas na nova Biblioteca em regime de depósito.
- c) Pelas publicações que forem remetidas nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 46 350 ou de outra qualquer disposição legal.
- d) Pelas espécies que foram adquiridas por compra, oferta, permuta, doação ou legado e ainda pelas que lhe forem confiadas em regime de depósito.

Art.º 3.º O quadro do pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital da Horta passa a ter a seguinte constituição:

1 Director com a categoria e vencimento de terceiro — conservador ou terceiro — bibliotecário — Estra «J» — 10.100.00

1 Técnico auxiliar de 1.ª classe — Letra «L» —
1 Catalogador de 2.ª classe — Letra «B» —
1 Escriturário-dactilógrafo — Letra «S» —
1 Servente — Letra «U»

§1.º O provimento de todos os lugares deste quadro é da competência administrativa da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

§2.º O director e o técnico-auxiliar de 1.ª classe serão recrutados de harmonia com as disposições legais em vigor para os estabelecimentos pertencentes ao Serviço de Bibliotecas e Arquivos do Estado e mediante parecer da Direcção Geral do Património Cultural.

§3.º Os lugares de catalogador, escriturário-dactilógrafo e encarregado de Salas de Leitura serão providos de conformidade com as disposições da lei geral, mediante estágio, cuja duração não poderá ser inferior a 25 dias.

§4.º O servente será assalariado mediante proposta de director.

§5.º Para os lugares agora criados de técnico-auxiliar de 1.ª classe e encarregado das Salas de Leitura transitam, sem a dependência de quaisquer formalidades, salvo diploma de provimento, os actuais encarregado e vigilante da Biblioteca Municipal, aos quais será contado o tempo de serviço prestado nestas últimas situações.

Art.º 4.º Sem prejuízo do disposto no §5.º do Art.º 3.º, os funcionários do quadro constante do corpo do artigo anterior que excedem a lotação prevista no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965, poderão ser providos como contratados além do quadro e pagos por dotações da Secretaria Regional da Educação e Cultura, enquanto a Secretaria de Estado da Cultura não tiver devidamente reforçada a dotação global por onde efectua o pagamento ao pessoal dos Estabelecimentos do Estado dela dependentes, situados na Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, das Finanças e da Administração Pública 1 de Março de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por Portarias de 30/12/77:

Concedidas as seguintes participações:
À Câmara Municipal da Ribeira Grande para os trabalhos de «E.M. 515, da E.N. 1-1.º Na Ribeira Seca à E.N. 6-2.º. A. Rego de água — 2.ª Fase».

(Proc. nº 216/MR/72), a comparticipação de 3000.000\$00 ref (1), com o seguinte escalonamento: 1977 — 5 600.000\$00, 1978 — 4.229.000\$00.
Prazo até 31/12/78.

(1) reforço à comparticipação já concedida e correspondente à antecipação da verba prevista para 1978.

À Câmara Municipal da Lagoa para os trabalhos de «C.M. 1020 — Entre a E.N. 1-1ª (Lagoa) e a E.N. 1-1º — Troço entre a E.N. 1-1º (Lagoa) e o Lugar das Socas».
(Proc. nº 290/MR/65), a comparticipação de 1.300.000\$00 ref (1), com o seguinte escalonamento: 1977 — 2 240.000\$00; 1978 — 1.212 000\$00.
Prazo até 31/12/78.

(1) Reforço à comparticipação já concedida e correspondente à antecipação da verba prevista para 1978.

À Câmara Municipal da Lagoa para os trabalhos de «C.M. 1021 da Quinta das Almas à Vila da Lagoa».
(Proc. nº 123/MR/64), a comparticipação de 600.000\$00 (1), com o seguinte escalonamento: 1977 — 2 400 000\$00; 1978 — 2 400 000\$00.
Prazo até 30/6/79.

(1) Reforço à comparticipação já concedida e correspondente antecipação da verba prevista para 1978.

À Câmara Municipal de Ponta Delgada para os trabalhos de «Reparação da E.M. de Feteiras (E.N. 1-1ª) a Capelas (R.E.N. 1-1ª) Troço na Freguesia de Feteiras».
(Proc. nº 252/MR/45), a comparticipação de 2 000 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 3 463.000\$00; Anos Fut. 2.630.000\$00.
Prazo até 31/7/79.

Reforço à comparticipação já concedida e correspondente da verba prevista para os Anos Futuros.

À Câmara Municipal da Calheta para os trabalhos de «Construção da E.M. entre Ribeira Seca e Fajã dos vimes — Troço final entre Portugal e Ribeira Seca».
(Proc. nº 6/MR/55), a comparticipação de 1 500

(Proc. nº 6/MR/55), a comparticipação de 1 500 000\$00 ref. (1), com o seguinte escalonamento: 1977 — 4 500 000\$00; 1978 — 3 500 000\$00.
Prazo até 31/12/79.

(1) Reforço à comparticipação já concedida e correspondente à antecipação da verba prevista para 1978.

À Câmara Municipal da Calheta para os trabalhos de «C.M. 1012 da E. N. 1-2º em Norte Pequeno à E. N. 2-2º em Topo Construção do lanço entre a Fajã dos Cubres e a Caldeira de Santo Cristo».

(Proc. nº 184/MR/71), a comparticipação de 500.000\$00 reforço, com o seguinte escalonamento: 1977 — 3 500 000\$00
Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal da Calheta para os trabalhos de «E.M. 502 — Construção da E.N. da Ribeira Seca (Ramal da E. N. 2-2º) a Fajã dos Vimes — S. Jorge».

(Proc. nº 6/MR/55), a comparticipação de 1.000.000\$00 ref. (1), com o seguinte escalonamento: 1977 — 7 500 000\$00; 1978 — 11 500 000\$00.
Prazo até 31/12/79.

(1) Reforço à comparticipação já concedida e correspondente à antecipação da verba prevista para 1978.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»